I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 1761/95 DO CONSELHO

de 29 de Junho de 1995

que altera pela segunda vez o Regulamento (CE) nº 3366/94 que estabelece, para 1995, determinadas medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos da área de regulamentação definida na Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura [1] e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3366/94 [2] fixa as quotas de pesca na área de regulamentação para 1995;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 850/95 [3] fixa, para 1995, uma quota autónoma de 18 630 toneladas para o alabote da Gronelândia nas áreas 2 e 3 da NAFO;

Considerando que, na sequência de negociações bilaterais, a Comunidade Europeia e o governo do Canadá assinaram uma acta aprovada sobre pescas e acordaram na sua aplicação provisória;

Considerando que a acta aprovada dispõe que as frotas comunitárias devem limitar as suas capturas de alabote da Gronelândia nas áreas da NAFO 3LMNO a 5 013 toneladas, a partir de 16 de Abril de 1995;

Considerando que, para assegurar a conservação da unidade populacional de alabote da Gronelândia, devem ser adoptadas disposições sobre a comunicação de planos de esforço relativos a esta pescaria;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3366/94 deve ser alterado em consequência,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 3366/94 é alterado do seguinte modo:

1. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

2. É aditado o seguinte artigo:

« *Artigo 2ºA*

Os Estados-membros comunicarão à Comissão os respectivos planos da pesca para o alabote da Gronelândia na área de regulamentação e apresentar-lhe-ão, o mais tardar em 1 de Dezembro de 1995, um relatório da sua aplicação. ».

Artigo 2º

Quaisquer capturas de alabote da Gronelândia, realizadas pelos Estados-membros nas áreas NAFO 2 e 3 antes da adopção do presente regulamento e após 15 de Abril de 1995, serão deduzidas da quota estabelecida no anexo.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 363 de 31. 12. 1994, p. 60. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) nº 850/95 (JO nº L 86 de 20. 4. 1995, p. 1).
(3) JO nº L 86 de 20. 4. 1995, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Junho de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BARROT

ANEXO

« ANEXO I

Unidade populacional			Estado-membro	Quota 1995 (toneladas)
Espécie	Região geográfica	Divisão		
Bacalhau	Atlântico do Noroeste	NAFO 2J3KL	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Áustria	
			Finlândia	
			Suécia	
			Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0
Bacalhau	Atlântico do Noroeste	NAFO 3NO	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	
			Grécia	
			Espanha	
			França	
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	
			Áustria	
			Finlândia	
			Suécia	
			Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0
Bacalhau	Atlântico do Noroeste	NAFO 3M	Bélgica	
			Dinamarca	
			Alemanha	513
			Grécia	
			Espanha	1 574
			França	221
			Irlanda	
			Itália	
			Luxemburgo	
			Países Baixos	
			Portugal	
			Reino Unido	2 155
			Áustria	
			Finlândia	
			Suécia	1 022
			Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	5 485

Unidade populacional			Estado-membro	Quota 1995 (toneladas)
Espécie	Região geográfica	Divisão		
Cantarilho	Atlântico do Noroeste	NAFO 3M	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	4 030
Cantarilho	Atlântico do Noroeste	NAFO 3LN	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	476
			Total CE	476
Solha	Atlântico do Noroeste	NAFO 3M (1)	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0

(1) Não haverá pesca directa desta espécie, que será capturada unicamente como captura acessória, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 4º

Unidade populacional			Estado-membro	Quota 1995 (toneladas)
Espécie	Região geográfica	Divisão		
Solha	Atlântico do Noroeste	NAFO 3LNO (1)	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0
Azevia	Atlântico do Noroeste	NAFO 3LNO (1)	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0
Solhão	Atlântico do Noroeste	NAFO 3NO (1)	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0

(1) Não haverá pesca directa desta espécie, que será capturada unicamente como captura acessória, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 4º

Unidade populacional			Estado-membro	Quota 1995 (toneladas)
Espécie	Região geográfica	Divisão		
Capelim	Atlântico do Noroeste	NAFO 3NO	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0
Lula	Atlântico do Noroeste	NAFO-subáreas 3+4	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	p.m.
Alabote da Gronelândia	Atlântico do Noroeste	NAFO-subáreas 2+3	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	5 013 (1)

(1) Esta quota é aplicável a partir de 16 de Abril.

Unidade populacional			Estado-membro	Quota 1995 (toneladas)
Espécie	Região geográfica	Divisão		
Camarão	Atlântico do Noroeste	NAFO 3LNO (1)	Bélgica Dinamarca Alemanha Grécia Espanha França Irlanda Itália Luxemburgo Países Baixos Portugal Reino Unido Áustria Finlândia Suécia Disponível para os Estados-membros	
			Total CE	0

(1) Não haverá pesca directa desta espécie, que será capturada unicamente como captura acessória, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 4º.»